



Número de ordem: 219	Data: 26/12/2019	Protocolo: 004523/2020
Empreendedor: Brasmin Mineração Ltda.		CPF/CNPJ: 10.515.175/0001-95
Empreendimento: Brasmin Mineração Ltda.		CPF/CNPJ: 10.515.175/0001-95
Processo Administrativo: 26466/2011/005/2018	Município: Sabinópolis /MG	
Assunto: Arquivamento		
EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Mary Aparecida Alves de Almeida – Gestor Ambiental	806457-8	
Henrique de Oliveira Pereira – Gestor Ambiental	1388988-6	
Urialisson Matos Queiroz – Gestor Ambiental	1366773-8	
De acordo: Vinicius Valadares Moura – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1365375-3	
De acordo: Elias Nascimento de Aquino – Diretor Regional de Controle Processual	1267876-9	

Sra. Superintendente,

Trata-se de processo administrativo contendo requerimento de licença ambiental para as atividades identificadas pelos códigos A-07-01-1 [Pesquisa Mineral com supressão de vegetação secundária nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica em estágios Médio e Avançado de regeneração, quando não envolver o emprego de Guia de Utilização expedida pelo DNPM]; A-05-01-0 [Unidade de tratamento de minerais – UTM]; A-05-02-9 [Obras de infra-estrutura (pátios de resíduos e produtos e oficinas)]; e A-05-04-5 [Pilhas de rejeito/estéril], do anexo único da Deliberação Normativa Copam 74/2004, conforme FCE R289725/2017, apresentado pelo empreendedor.

Em razão da publicação da DN Copam 217/2017, e tendo em vista que não foi solicitada a manutenção da análise de acordo com a classificação anterior, o empreendedor foi notificado através do OF. Supram.LM 177/18 para atender ao disposto no artigo 38, da referida norma.

Após análise do processo e vistoria, foi observada a necessidade de adequação das informações prestadas pelo empreendedor através da nova caracterização, razão pela qual lhe foi opotunizado, via OF. Supram.LM 347/19, apresentar novo FCE dentro do prazo de 15 (quinze) dias, de acordo com orientação institucional para efeitos de reenquadramento. Essa notificação foi recebida pelo empreendedor no dia 25/10/2019.

Compulsando os autos do processo, e em busca no Sistema Integrado de Informação Ambiental (Siam), não foi observado, até o dia 11/11/2019, protocolo indicando o atendimento da solicitação promovida pela equipe de análise.

Isto posto, nos termos do artigo 16, da Resolução Conama 237/1997 e do artigo 33, II, do Decreto Estadual 47.383/2018, de acordo com o disposto no artigo 26, § 5º, da DN Copam 217/2017, deve o processo ser arquivado.

As custas pela orientação originária do processo foram quitadas, conforme atesta o documento de fl.



14 dos autos.

As custas finais de análise do processo, conforme apuração contida na planilha elaborada pela equipe, de acordo com a orientação contida no COMUNICADO SUGER 02/2018 (e-mail do dia 22/10/2018), **não havendo remanescente a cobrar.**

Isto posto, por não haver interesse da Administração, nos termos do artigo 49, § 2º, da Lei Estadual 14.184/2002, a equipe interdisciplinar sugere o arquivamento do processo.

Lado outro, vinculado ao empreendimento, observa a existência de Termo de Ajustamento de Conduta, registrado sob o nº 3137, à fl. 93 do Livro B-7, do Cartório de Títulos e Documentos de Sabinópolis, com vigência prevista de 18 meses, ou até a regularização ambiental. Tendo em vista que o arquivamento do processo compromete a finalidade do TAC, deverá ser finalizado, com adoção de providências eventualmente cabíveis, sem prejuízo de eventual aditamento para fins de adequação à situação decorrente desse ato.



### **DECISÃO /DESPACHO**

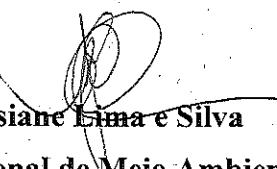
A Superintendência Regional de Meio Ambiente Leste Mineiro, com lastro na fundamentação contida na Papeleta Supram LM 219/2019, de 26/12/2019, no exercício da competência estabelecida pelo Decreto Estadual 47.787/2019, determino o **arquivamento do PA nº 26466/2011/005/2018**, contendo **requerimento de Licença Ambiental** englobando as atividades identificadas pelos códigos A-07-01-1 [Pesquisa Mineral com supressão de vegetação secundária nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica em estágios Médio e Avançado de regeneração, quando não envolver o emprego de Guia de Utilização expedida pelo DNPM]; A-05-01-0 [Unidade de tratamento de minerais – UTM]; A-05-02-9 [Obras de infra-estrutura (pátios de resíduos e produtos e oficinas)]; e A-05-04-5 [Pilhas de rejeito/estéril], do anexo único da Deliberação Normativa Copam 74/2004, para o empreendimento Brasmin Mineração Ltda. - CNPJ 10.515.175/0001-95 localizado no Município de Sabinópolis /MG.

À Diretoria Regional de Regularização Ambiental, proceda-se à análise e conclusão do TAC, conforme indicado na papeleta Supram LM 219/2019.

Publique-se, nos termos do artigo 4º, da Lei Federal 10.650/2003.

Notifique-se o empreendedor para exercício dos direitos de que entender titular.

Arquivem-se os autos do processo.



**Gesiane Lima e Silva**

**Superintendente Regional de Meio Ambiente Leste Mineiro**

